



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

16/2024/SEPLAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

EMPREENDEDOR: Município de Itacurubi

CNPJ/CPF: 91.573.048/0001-44

ENDEREÇO: Avenida Dez de Abril, 910, Itacurubi, RS

CEP: 97685-000

Relativa à atividade: IMPLANTAÇÃO DE 445 METROS DE TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL.

A ser localizada: Avenida Presidente João Goulart, Rua Andreas Skrebsky, Rua Ouri Adão Rigon e Rua José Candido da Silva Ribeiro, nos seguintes pontos:

- BL 01 - 28°48'19,93" S / 55°13'42,63" O
- BL 02 - 28°48'18,83" S / 55°13'43,83" O
- BL 03 - 28°48'17,74" S / 55°13'42,48" O
- BL 04 - 28°48'16,83" S / 55°13'41,44" O
- BL 05 - 28°48'17,57" S / 55°13'40,70" O
- BL 06 - 28°48'16,61" S / 55°13'41,26" O
- BL 07 - 28°48'16,59" S / 55°13'41,69" O
- BL 08 - 28°48'16,17" S / 55°13'46,69" O
- BL 09 - 28°48'14,11" S / 55°13'44,31" O
- BL 10 - 28°48'13,90" S / 55°13'44,58" O
- BL 11 - 28°48'13,69" S / 55°13'44,29" O
- BL 12 - 28°48'12,86" S / 55°13'45,30" O
- BL 13 - 28°48'13,05" S / 55°13'45,52" O
- BL 14 - 28°48'11,11" S / 55°13'45,34" O
- BL 15 - 28°48'12,13" S / 55°13'46,65" O
- BL 16 - 28°48'14,17" S / 55°13'44,26" O
- BL 17 - 28°48'13,97" S / 55°13'44,03" O

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 11.520/00, bem como Lei Complementar nº 024/01. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o

empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta declaração é válida pelo período de **01 ano**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, dentro dos termos da Lei nº 024/01, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 26 de Agosto de 2024



Geovana Goulart Andrade
Eng. Agrônoma, CREA RS 268254
Portaria nº 288/2024
Assessora Técnica Ambiental